



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 012/2016

Processo n.º: 026 – PEM 01/16

Assunto: Prazos PPA, LDO, LOA

PARECER SUBSTITUTIVO

O Executivo Municipal, através do projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2016, visa alterar a redação do caput do art. 102-A e dos seus incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município de Montenegro.

A mensagem justificativa informa que os novos prazos fixados pela Emenda n.º 32/2015 não poderão ser cumpridos pelo Executivo Municipal em razão da incompatibilidade com prazos do Governo Estadual e Tribunal de Contas. Explica que o Município depende da aprovação da LDO do Estado para poder definir a sua LDO. Argumenta, ainda, que o prazo definido pelo TCE para o cumprimento das metas da LDO inviabiliza a elaboração da nova LDO no prazo estabelecido pela Emenda.

Analisada a matéria, os membros da CGP, deliberaram, em primeira análise, por três votos, recomendar a sua aprovação, com os votos contrários dos Vereadores Renato Antonio Kranz e Roberto Braatz.

O projeto foi retirado da ordem do dia da Sessão Ordinária de 10.03.16, conforme dispõe o art. 76, §1º do Regimento Interno. Após reanalisar a matéria os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação, com a seguinte emenda:

Emenda Modificativa, alterando a redação do *caput* e incisos I, II e III do artigo 102-A da Lei Orgânica do Município de Montenegro, de que trata o art. 1º, do PEM 01/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-A....."

I – o projeto de lei do Plano Plurianual será remetido até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito e deverá ser encaminhado para sanção até 15 de agosto do primeiro ano do seu mandato.

II – o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será remetido, anualmente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

até 15 de agosto e deverá ser encaminhado para sanção, anualmente, até 30 de setembro.

III – o projeto de lei Orçamentária Anual será remetido até 01 de novembro e deverá ser encaminhado para sanção até 01 de dezembro, de cada ano.” (NR)

É o parecer.

Sala de reuniões, 15 de março de 2016.

Ver.^a Rosemari Almeida - PP
1^a Secretária

Ver. Carlos Einar de Mello – PP
Presidente

Ver. Ari Arnaldo Müller
PDT

Ver. Renato Antonio Kranz
PMDB

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
PT

LS